DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12159/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5193/2016
PROTOCOLO	: 1673861
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: A R IVALE & FILHO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS, JALECOS, AVENTAIS, BATAS PARA GESTANTE, BLUSAS, CALÇAS, COLETES, LENÇOIS, SHORTS E TOALHAS PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 172.625,00
VIGÊNCIA	: 1/2/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONFECÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS, JALECOS, AVENTAIS, BATAS PARA GESTANTE, BLUSAS, CALÇAS, COLETES, LENÇOIS, SHORTS E TOALHAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 2/2016, celebrado entre o *Município de Sonora* e a empresa *A R Ivale & Filho Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 172.625,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

A equipe técnica da 5º ICE, ao analisar os documentos constantes nos autos, entendeu pela consonância da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Ademais, verificou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 429-436).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela regularidade da execução financeira contratual (folha 437).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (folhas 433-435):

Valor inicial do Contrato n. 2/2016	R$ 172.625,00
Valor total Empenhado (NE)	R$ 100.051,90
Despesa Liquidada (NF)	R$ 100.051,90
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 100.051,90

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Ademais, os documentos de execução financeira foram enviados dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 2/2016, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM